



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

EMENDA SUPRESSIVA

*Em. Aprov. Unân.
08/09/99*

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº063/99

AUTORIA DO PROJETO – VEREADOR Marcos Roberto Bueno dos Santos

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº127/95 (parcelamento de Solo) como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Fica suprimido o inciso C do parágrafo 4º do Artigo 31, acrescido pelo Artigo 3º do Projeto de Lei nº063/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 08 de setembro de 1999.


Luiz Clemente Saragoza
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº063/99

AUTORIA DO PROJETO – Vereador Marcos Roberto Bueno dos Santos

ASSUNTO DO PROJETO - Altera dispositivos da Lei nº127/95 (Parcelamento de Solo), como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - O item VI do artigo 28, alterado pelo Artigo 1º do Projeto de Lei nº063/99, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 28 -

VI – projeto de pavimento asfáltica, exceto para os loteamentos populares elaborados pelos Poderes Municipal, Estadual e Federal, e para os loteamentos localizados nos Distritos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1999.

Aparecido Vilar de Campos
VEREADOR

PROJETO DE EMENDAS À LEI DE LOTEAMENTOS N.º 127/95.

Artigo 28 - Acrescenta mais um inciso ao artigo constando: . . . Projeto de pavimentação asfáltica. *acrescenta VII*

200 **Artigo 29 -** Suprimir o item IV

-VI
P.L. 063/95

EMENDA ADITIVA

Artigo (. . .) - Será obrigatório para liberação de vendas de lotes urbanizados, quer sejam de loteamentos particulares ou de iniciativa do Poder Público, os seguintes itens de infra-estrutura executados:

- I - Rede de distribuição de água em todas as vias;
- II - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação em todas as vias;
- III - Galerias e captação de águas pluviais e obras de combate a erosão que se fizerem necessárias em todas as vias;
- IV - Meio-fio e sarjetas em todas as ruas de ambos os lados de todas as vias;
- V - Arborização em todo o loteamento com árvores a cada 20 metros, no máximo, em ambos os lados das vias públicas, com altura de 2 metros;
- VI - Pavimentação asfáltica em todas as vias públicas.
- VII - Obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis a vista das condições viárias, de segurança sanitária do terreno a arruar.

§ 1º - As obras constantes no presente artigo, deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes, e fiscalizadas pela Prefeitura durante a sua execução.

200 **Artigos 31 e 34 -** ficam revogadas suas disposições. (*Torna-se desnecessário a prática de* ~~caução de lotes~~)

VER. MARCOS BUENO

[Corine]